



Revogado

PROVIMENTO CR – nº 02 de 2012*

Dispõe sobre a designação, atuação e dispensa dos Juízes Substitutos Auxiliares nas Varas do Trabalho da 5ª Região, as convocações dos Juízes Substitutos Volantes e determina outras providências.

O CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADOR VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Ato nº 0430/2011 da Excelentíssima Desembargadora Presidente do TRT da 5ª Região, que delega atribuições ao Corregedor Regional do TRT da 5ª Região, a partir do dia 08/11/2011;

Considerando os termos da Resolução nº 63, de 28 de maio de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que institui a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, especialmente as disposições contidas no artigo 10 e seus parágrafos;

Considerando que o disposto no artigo 10, § 1º, da Resolução nº 63, de 28 de maio de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho visa atender à garantia expressa no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mediante a soma do trabalho de um Juiz Titular e um Juiz Substituto;

Considerando os Indicadores do Sistema de Estatística do Poder Judiciário - Justiça do Trabalho - da Resolução nº 76/2009 do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando as informações estatísticas de 1ª Instância relativas ao ano de 2011 disponibilizadas pelo Serviço de Gerenciamento de Dados do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;

Considerando o caráter ininterrupto de que se reveste a atividade jurisdicional prevista no artigo 93, inciso XII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando os termos da Recomendação CGJT Nº 002/2010 que fixa a necessidade da presença constante dos Juízes de primeiro grau nas suas respectivas jurisdições, seja para atendimento às partes e advogados, seja para a realização de audiências;



Considerando que mesmo quando o quadro de Juízes Substitutos do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região se encontra completo, a Corregedoria Regional enfrenta dificuldades na convocação desses Juízes para atender às diversas demandas existentes;

Considerando a localização geográfica e as peculiaridades locais dos municípios integrantes das jurisdições das Varas do Trabalho da 5ª Região;

Considerando as recomendações feitas pelo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho quando da Correição de 2011 neste Regional;

RESOLVE:

I – DAS VARAS QUE POSSUEM JUÍZES SUBSTITUTOS AUXILIARES

Art. 1º A designação, atuação e dispensa dos Juízes Substitutos Auxiliares, bem como as convocações dos Juízes Substitutos Volantes para as Varas do Trabalho da 5ª Região obedecerão ao disposto neste Provimento.

Art. 2º Serão designados Juízes Substitutos Auxiliares exclusivos ou compartilhados para as Varas do Trabalho que tenham quantitativo de processos novos acima de 1.000 (um mil) no ano anterior, de acordo com as seguintes regras:

I – Serão designados Juízes Substitutos Auxiliares exclusivos para as seguintes Varas do Trabalho:

- a)** 1ª a 39ª Varas do Trabalho de Salvador;
- b)** 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Alagoinhas;
- c)** Vara do Trabalho de Barreiras;
- d)** 1ª a 4ª Varas do Trabalho de Camaçari;
- e)** 1ª e 2ª Vara do Trabalho de Candeias;
- f)** Vara do Trabalho de Conceição do Coité;
- g)** Vara do Trabalho de Eunápolis;
- h)** 1ª a 6ª Varas do Trabalho de Feira de Santana;
- i)** Vara do Trabalho de Guanambi;
- j)** Vara do Trabalho de Ipiaú;
- k)** Vara do Trabalho de Irecê;
- l)** Vara do Trabalho de Itapetinga;
- m)** Vara do Trabalho de Jequié;
- n)** Vara do Trabalho de Porto Seguro;
- o)** Vara do Trabalho de Teixeira de Freitas;
- p)** Vara do Trabalho de Bom Jesus da Lapa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 5ª REGIÃO
Corregedoria Regional

II – Será designado um Juiz Substituto Auxiliar para atuação compartilhada nas seguintes Varas do Trabalho:

- a)** Varas do Trabalho de Euclides da Cunha e de Paulo Afonso;
- b)** Varas do Trabalho de Santo Antônio de Jesus e de Valença;
- c)** 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Juazeiro;
- d)** 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Simões Filho;
- e)** 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Itabuna;
- f)** 3ª e 4ª Varas do Trabalho de Itabuna;
- g)** 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Vitória da Conquista.

§ 1º As designações de que trata este artigo se fundamentam no § 1º do artigo 10 da Resolução nº 63, de 28 de maio de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, republicada em cumprimento ao artigo 3º, da Resolução nº 83, aprovada em 19.08.2011, bem como nas informações estatísticas disponibilizadas pelo Serviço de Gerenciamento de Dados do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

§ 2º Em atenção à anual publicação de relatório estatístico informando o número de processos novos ajuizados em cada unidade, as designações de que trata este artigo serão por prazo determinado de 1 (um) ano, inclusive para qualquer eventual pedido de mudança de lotação.

§ 3º A elaboração de novo quadro de Juízes Substitutos Auxiliares obedecerá, sucessivamente, a ordem de antiguidade dos Juízes Substitutos e as suas respectivas preferências de lotação, bem como as demais regras previstas neste Provimento.

§ 4º No compartilhamento, deverá ser observado o equilíbrio entre o trabalho dos Juízes Titulares e do Juiz Substituto Auxiliar, sendo que este último não poderá atuar em número superior à média dos dias de audiência e dos processos incluídos em pauta pelos Juízes Titulares de cada uma das Varas para que tenha sido designado.

Art. 3º A Corregedoria-Regional acompanhará, anualmente, tomando-se por base o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior, os dados estatísticos de processos recebidos pelas Varas, a fim de verificar a permanência, ou não, dos Juízes Substitutos Auxiliares, bem como a designação de novos.

Art. 4º Poderão ser designados Juízes Substitutos Auxiliares, exclusivos ou compartilhados, para as Varas do Trabalho não incluídas nos incisos I e II do artigo 2º deste Provimento e que tenham quantitativo de processos novos abaixo de 1.000 (um mil) no ano anterior, desde que haja número de Juízes Substitutos disponíveis para convocação, seja de conveniência da Administração e a complexidade dos processos assim o recomende.



II – DA DESIGNAÇÃO E DISPENSA DOS JUÍZES SUBSTITUTOS AUXILIARES

Art. 5º A designação dos Juízes Substitutos Auxiliares será feita por ato da Corregedoria-Regional, observando-se o disposto neste artigo, e dar-se-á por meio de requerimento escrito do Juiz Substituto interessado, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação de aviso declaratório da existência de vaga.

§ 1º Em atenção ao disposto no artigo 2º, §2º, será expedido, anualmente, aviso convocando os Juízes Titulares de Vara do Trabalho para que se manifestem, no prazo de 3 (três) dias, acerca da manutenção do Juiz Substituto que se encontra em exercício como Auxiliar, fixo ou provisório.

§ 2º Findo o prazo mencionado no parágrafo anterior, em relação às Varas cujos Juízes Titulares não tenham se manifestado, será expedido aviso convocando os Juízes Substitutos para apresentarem petição com as respectivas opções de lotação como Juiz Substituto Auxiliar, em ordem de preferência.

§ 3º Na hipótese de compartilhamento, quando uma das Varas não possuir Juiz Auxiliar designado, não havendo consenso entre os Juízes Titulares, será expedido o aviso de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º A ausência de manifestação tempestiva dos Juízes Substitutos em relação às opções de lotação implicará renúncia quanto a qualquer uma delas.

§ 5º Não existindo manifestação ou sendo ela em número insuficiente para a formação de lista quántupla, o Corregedor-Regional formará ou completará a referida lista, acrescentando tantos nomes de Juízes Substitutos quantos forem necessários, observando a ordem inversa da lista de antiguidade.

§ 6º Apresentados os requerimentos, os cinco Juízes mais antigos entre os que se habilitaram, integrarão lista quántupla, que será submetida ao Juiz Titular da Vara, para indicação, por escrito, no prazo de 3 (três) dias, do Juiz Substituto Auxiliar a ser designado pelo Corregedor-Regional.

§ 7º Se a vaga de Juiz Substituto Auxiliar for para atuação conjunta em mais de uma Vara do Trabalho, nos termos do artigo 2º, II, deste Provimento, a lista quántupla será submetida aos Juízes Titulares das Varas respectivas, para a indicação, por escrito, no prazo de 3 (três) dias, do Juiz Substituto Auxiliar a ser designado pelo Corregedor- Regional.

§ 8º Não havendo consenso dos Juízes Titulares quanto à indicação do Juiz Substituto Auxiliar a ser compartilhado, ou decorrido, sem manifestação, o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 5ª REGIÃO
Corregedoria Regional

prazo indicado nos §§ 6º e 7º, será designado pelo Corregedor-Regional o Juiz Substituto mais antigo entre os indicados pelos Titulares, ou, na hipótese de não haver qualquer indicação, o mais antigo entre os integrantes da lista quántupla.

§ 9º Considerada a ordem de preferência a que se refere o § 2º, ao ser escolhido o Juiz Substituto que figure em mais de uma lista quántupla, as demais listas serão recompostas, observada as regras definidas neste artigo.

Art. 6º A dispensa da função de Juiz Substituto Auxiliar poderá ocorrer, antes do prazo determinado de 1 (um) ano:

I – A pedido do Juiz Substituto Auxiliar, em petição fundamentada dirigida ao Corregedor-Regional e protegida por sigilo com exceção do Juiz Titular, ou quando candidatar-se a vaga aberta para outra Vara do Trabalho e for o Juiz Substituto escolhido;

II – A pedido do Juiz Titular, em petição fundamentada dirigida ao Corregedor-Regional e protegida por sigilo com exceção do Juiz Substituto Auxiliar;

III – De ofício, por ato motivado do Corregedor-Regional.

§ 1º Nas hipóteses do inciso I deste artigo, quando a dispensa derivar de iniciativa do Juiz Substituto Auxiliar, este continuará no exercício de suas atividades até a designação de seu sucessor nos termos do artigo 5º deste Provimento.

§ 2º Na hipótese do inciso II deste artigo, o Juiz Substituto Auxiliar será cientificado do pedido de dispensa apresentado pelo Juiz Titular, podendo apresentar manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º Decorrido o prazo sem a manifestação prevista no parágrafo anterior ou, havendo manifestação e cientificado o Juiz Titular, este não reconsiderar, o Corregedor-Regional dispensará o Juiz Substituto Auxiliar e designará um sucessor nos termos do artigo 5º deste Provimento.

§ 4º Quando o Juiz Titular, em 3 (três) oportunidades consecutivas ou alternadas, independentemente da Vara do Trabalho em que atue, declinar do Juiz Substituto Auxiliar na forma prevista no inciso II deste artigo, permanecerá sem Auxiliar pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

Art. 7º Dispensado, o Juiz Substituto Auxiliar permanecerá vinculado aos processos em que houver funcionado, na forma e para os fins previstos nas normas deste Regional acerca da vinculação aos processos.

III – DO EXERCÍCIO DO JUIZ SUBSTITUTO AUXILIAR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 5ª REGIÃO
Corregedoria Regional

Art. 8º Os Juízes Substitutos designados como Auxiliares, na forma do artigo 656 da Consolidação das Leis do Trabalho, responderão pelo expediente judicial da Vara do Trabalho, concomitantemente com o Juiz Titular, e perceberão vencimentos iguais aos dos Juízes Titulares, conforme o disposto no § 3º do mencionado artigo.

Art. 9º As Varas do Trabalho que possuem Juiz Substituto Auxiliar, de forma exclusiva ou compartilhada, deverão marcar pauta de audiência em todas as semanas, de forma a atender a Recomendação CGJT Nº 002/2010, devendo ser afixadas nas Secretarias dos órgãos judicantes as datas em que os Magistrados prestarão atendimento nas Varas.

Parágrafo único. A Vara poderá perder o Juiz Substituto Auxiliar se ficar constatado o descumprimento da determinação prevista no *caput*.

Art. 10. É vedado o comparecimento semanal alternado entre Magistrados nas Varas do Trabalho que possuem Juiz Substituto Auxiliar.

Parágrafo único. Excepcionalmente e quando estritamente necessário, inexistindo prejuízo para a atividade jurisdicional, o revezamento semanal poderá ser expressamente autorizado pela Corregedoria-Regional.

Art. 11. As Varas do Trabalho, especialmente aquelas que possuem Juízes Substitutos Auxiliares, são obrigadas a estabelecer pauta de audiências a fim de garantir o cumprimento dos interstícios previstos no artigo 69 e parágrafos do Provimento da Corregedoria nº 02/2005, devendo para tanto, se necessário, realizar audiências nos dois turnos, presidindo, em um horário, o Juiz Titular e, no outro horário, o Juiz Auxiliar, sendo-lhes facultada a escolha da pauta conveniente a cada um.

Parágrafo único. A Vara poderá perder o Juiz Substituto Auxiliar se ficar constatado o descumprimento da determinação prevista no *caput*.

Art. 12. A distribuição dos serviços, funções e a prática dos atos previstos na alínea “d”, do artigo 658 e no artigo 659 da CLT, em cada Vara ocorrerá de comum acordo entre os Juízes que nela atuem, observando-se, necessariamente, o princípio da celeridade processual e a divisão equitativa entre Titular e Substituto Auxiliar, no que se refere ao número de processos e dias de pauta de audiências.

§ 1º Não havendo acordo entre os Juízes Titulares e Substitutos Auxiliares, ainda que compartilhados, a Corregedoria-Regional regulamentará os serviços elencados no *caput* levando em consideração a pauta de audiências e o número de processos em cada Vara.

§ 2º O Juiz Titular não poderá designar pauta de audiências a ser presidida pelo Juiz Substituto Auxiliar, com número de processos superior à média usual da Vara.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 5ª REGIÃO
Corregedoria Regional

Art. 13. Nas Varas do Trabalho que possuem Juiz Substituto Auxiliar designado, ainda que compartilhado, este substituirá o Titular, e vice-versa, em seus impedimentos, férias, licenças, ausências e afastamentos, independentemente de qualquer ato expedido pelo Corregedor-Regional.

§ 1º Nas hipóteses de afastamentos do Juiz Titular ou do Juiz Substituto Auxiliar por prazo igual ou superior a 1 (um) ano, será designado Juiz Substituto Auxiliar provisório, desde o início do afastamento, conforme previsto no artigo 5º deste Provimento.

§ 2º Nos casos de licença do Juiz Titular ou Juiz Substituto Auxiliar por prazo inferior a 1 (um) ano, havendo disponibilidade, poderá ser concedido auxílio de Juiz Substituto, limitado a 6 (seis) por mês, facultada a compensação no mês subsequente enquanto viger a licença.

§ 3º Salvo quanto às licenças-gestante, os auxílios a que se refere o § 2º só serão disponibilizados após o transcurso de 1 (um) mês da licença do Juiz Titular ou Juiz Substituto Auxiliar.

§ 4º Não será designado novo Juiz Substituto Auxiliar provisório na hipótese em que faltar menos de (6) seis meses para extinção das licenças vigentes.

§ 5º Não se aplicam as disposições dos §§ 2º e 3º nas hipóteses de férias subsequentes a uma licença anterior, bem como nos casos de deferimento de férias sucessivas.

§ 6º Nas Varas do Trabalho que não possuem Juiz Substituto Auxiliar, nos casos de afastamento do Juiz Titular por período superior a 4 (quatro) meses, havendo disponibilidade, será designado Juiz Substituto Auxiliar provisório, conforme previsto no artigo 5º deste Provimento.

Art. 14. Por necessidade do serviço público ou em situações de redução acentuada de Juízes Substitutos Volantes disponíveis, o Juiz Substituto Auxiliar que atuar em jurisdições com mais de uma Vara, salvo se for o único em exercício na jurisdição, poderá ser convocado para atuar por 1 (um) dia em Vara do Trabalho diversa daquela em que está designado, dentro da mesma jurisdição, de acordo com as seguintes regras:

§ 1º Será observado rodízio entre os Juízes Substitutos Auxiliares de acordo com o critério inverso de antiguidade.

§ 2º O Juiz Substituto Auxiliar não será convocado quando:

- I – estiver em férias ou licenciado por qualquer motivo;
- II – o outro Juiz que atua na Vara, Titular ou Substituto, estiver afastado por qualquer motivo;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 5ª REGIÃO
Corregedoria Regional

III – for o Juiz Substituto Auxiliar fixo e estiver respondendo juntamente com um Juiz Substituto Auxiliar provisório pela Vara;

IV – for, entre os dois Juízes Substitutos Auxiliares provisórios que estiverem respondendo pela Vara, o mais antigo na carreira;

V – atuar em Vara com movimentação processual superior a 2.000 (dois mil) processos no ano anterior.

§ 3º O Juiz Substituto Auxiliar selecionado que não for convocado nos termos do parágrafo anterior será indicado com prioridade nas convocações subsequentes.

§ 4º O Juiz Titular, bem como o Juiz Substituto Auxiliar que não puder ser convocado nos termos do § 2º, incisos III e IV deste artigo, cumprirá a pauta de audiência se o Juiz Substituto Auxiliar convocado tiver pauta na Vara em que originariamente atua.

§ 5º O Juiz Substituto Auxiliar apenas será reconvocato após a designação de todos os integrantes da lista a que se refere o § 1º, ressalvadas as impossibilidades descritas no § 2º.

§ 6º Se as regras dispostas neste artigo forem insuficientes para suprir a carência de Juiz em determinada Vara, aplicar-se-ão os critérios de atuação em Vara próxima descritos no artigo 15.

Art. 15. Por necessidade do serviço público ou em situações de redução acentuada de Juízes Substitutos Volantes disponíveis, o Juiz Substituto Auxiliar que atuar em jurisdição com apenas uma Vara, de forma exclusiva ou compartilhada, bem como aquele que atuar sozinho em jurisdição com mais de uma Vara, poderá ser convocado para atuar em Vara do Trabalho de jurisdição diversa daquela em que está designado, por até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com as seguintes regras:

§ 1º A Corregedoria-Regional convocará o Juiz Substituto Auxiliar com atuação na Vara mais próxima de acordo com a tabela de distâncias descritas no Anexo I deste Provimento.

§ 2º Havendo mais de um Juiz Substituto Auxiliar na jurisdição selecionada, observar-se-á o critério inverso de antiguidade na convocação.

§ 3º O Juiz Substituto Auxiliar não será convocado quando:

I – estiver em férias ou licenciado por qualquer motivo;

II – o outro Juiz que atua na Vara, Titular ou Substituto, estiver afastado por qualquer motivo;

III – for o Juiz Substituto Auxiliar fixo e estiver respondendo juntamente com um Juiz Substituto Auxiliar provisório pela Vara;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 5ª REGIÃO
Corregedoria Regional

IV – for, entre os dois Juízes Substitutos Auxiliares provisórios que estiverem respondendo pela Vara, o mais antigo na carreira;

V – atuar em Vara com movimentação processual superior a 2.000 (dois mil) processos no ano anterior.

§ 4º Na impossibilidade de convocação de um Juiz Substituto Auxiliar nas hipóteses arroladas no parágrafo anterior, a seleção recairá sobre outro Juiz com atuação em Vara próxima, observando-se o critério inverso de antiguidade nos casos em que a jurisdição possuir mais de um Juiz Substituto Auxiliar.

§ 5º O Juiz Substituto Auxiliar selecionado que não for convocado nos termos do § 3º será indicado com prioridade nas convocações subseqüentes.

§ 6º O Juiz Titular, bem como o Juiz Substituto Auxiliar que não puder ser convocado nos termos do § 3º, incisos III e IV deste artigo, cumprirá a pauta de audiência se o Juiz Substituto Auxiliar convocado tiver pauta na Vara em que originariamente atua.

§ 7º Persistindo a necessidade descrita no *caput* deste artigo, convocar-se-á outro Juiz Substituto Auxiliar que atua na Vara imediatamente mais próxima, observando-se os termos dos parágrafos anteriores.

§ 8º Após o transcurso de 42 (quarenta e dois) dias contados do início do evento que deu origem às convocações a que se refere este artigo, voltar-se-á a selecionar o Juiz Substituto Auxiliar que atua na Vara mais próxima, e assim sucessivamente.

Art. 16. Os Juízes Titulares e Auxiliares que possuem restrições de trabalho quanto à realização de dias de audiência deverão, nos períodos em que tiverem que atuar de maneira isolada, adequar a pauta às suas respectivas limitações.

Art. 17. Existindo na localidade mais de uma Vara do Trabalho em que funcione Juiz Substituto Auxiliar, em caso de impedimento ou suspeição simultânea dos Juízes ou do único Juiz em exercício, o Substituto Auxiliar da primeira Vara atuará nos processos da segunda e assim sucessivamente, cabendo ao Juiz Substituto Auxiliar da última Vara atuar como Substituto da primeira, independentemente de qualquer ato expedido pelo Corregedor-Regional.

§ 1º O Juiz Substituto Auxiliar sobre o qual recair a convocação prevista no *caput* somente não atuará se estiver em férias ou licenciado por qualquer motivo, hipótese em que a seleção recairá sobre o Juiz Substituto Auxiliar da Vara anterior.



§ 2º Não será convocado o Juiz Substituto Auxiliar nos termos do *caput* deste artigo se, existindo na Vara Juiz não impedido ou suspeito, o seu retorno ocorrer em menos de 30 (trinta) dias.

Art. 18. A Corregedoria poderá convocar o Juiz Substituto Auxiliar, nos termos do artigo 15 deste Provimento, nos casos de impedimento ou suspeição simultânea dos Juízes ou do único Juiz em exercício.

IV – DAS CONVOCAÇÕES DOS JUÍZES SUBSTITUTOS VOLANTES

Art. 19. A designação do Juiz Substituto Volante para atuar nas Varas do Trabalho deste Regional obedecerá à ordem de antiguidade da lista de designações, bem como as regras a seguir dispostas:

§ 1º As designações para atuação dos Juízes Substitutos Volantes serão feitas pela ordem de antiguidade, iniciando-se pelo Juiz mais antigo até alcançar o último colocado, reiniciando-se a partir do primeiro nome e, assim, continuamente.

§ 2º Os Juízes Substitutos Volantes convocados poderão permutar as respectivas convocações entre si, assim como um Juiz convocado poderá permutar a convocação com outro Juiz disponível.

§ 3º As permutas realizadas com base no inciso anterior deverão ser comunicadas à Seção de Atendimento a Magistrados, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para fins de registro na lista de designações e comunicação às Varas do Trabalho onde os Magistrados atuarão.

§ 4º Celebrada a permuta, o Juiz Substituto Volante designado passará a ocupar, provisoriamente, o lugar na lista de designações daquele com quem permutou até o esgotamento de todos os demais nomes dela constantes, quando se restabelecerá plenamente a ordem de antiguidade.

Art. 20. As designações de Juiz Substituto Volante serão equiparadas pela quantidade de dias de audiências existentes entre as datas, inicial e final, da convocação, considerando-se, também, para compensação, o total de dias de convocação, para cada faixa de distância abaixo mencionada:

I – Faixa 01: região metropolitana – Salvador, Camaçari, Candeias e Simões Filho;

II – Faixa 02: cidades com distância de até 300 km da capital – Alagoinhas, Conceição do Coité, Cruz das Almas, Feira de Santana, Itaberaba, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus e Valença;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 5ª REGIÃO
Corregedoria Regional

III – Faixa 03: cidades com distância entre 301 km e 600 km da capital – Euclides da Cunha, Ilhéus, Irecê, Ipiaú, Itabuna, Itapetinga, Jacobina, Jequié, Juazeiro, Paulo Afonso, Senhor do Bonfim e Vitória da Conquista;

IV – Faixa 04: cidades com distância superior a 600 km da capital – Barreiras, Brumado, Bom Jesus da Lapa, Eunápolis, Guanambi, Itamaraju, Porto Seguro e Teixeira de Freitas.

§ 1º Havendo prorrogação ininterrupta de afastamento de Juiz Titular ou Substituto Auxiliar, a designação do Juiz Substituto que o estiver substituindo também será prorrogada.

§ 2º Havendo mais de uma convocação por mês, fica limitada a atuação do Juiz Substituto Volante ao total de 12 (doze) dias de audiência por mês.

§ 3º O Juiz Titular não poderá designar pauta de audiências a ser presidida pelo Juiz Substituto Volante, com número de processos superior à média usual da Vara.

Art. 21. Os Juízes Substitutos Volantes destinados ao cumprimento de convocações programadas serão designados mediante sorteio conjunto, realizado com observância da ordem decrescente das faixas de distância e, sucessivamente, da quantidade de dias de cada convocação.

Art. 22. As convocações efetuadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis serão comunicadas pela Seção de Atendimento a Magistrados por meio de contato telefônico, bem como por meio de correio eletrônico dirigido ao endereço institucional do Magistrado, fornecido pelo Serviço de Informática deste Regional, vinculando-se o recurso de confirmação de leitura da mensagem.

§ 1º A ausência de confirmação da leitura da mensagem de convocação não isenta o Magistrado de seu cumprimento, uma vez que é dever do Magistrado acessar seu e-mail institucional.

§ 2º Quando se tratar de convocação emergencial, ocorrida com antecedência inferior a 02 (dois) dias úteis, a comunicação será efetuada exclusivamente mediante contato telefônico com o Magistrado.

Art. 23. O Juiz Substituto Volante que retornar de férias, de licença ou de outro afastamento, assumirá o seu lugar na lista de designações, conforme a antiguidade da qual é detentor, e terá calculado fator de ajuste a fim de assegurar condição relativa semelhante aos demais Juízes Substitutos Volantes.



Parágrafo único. O fator de ajuste será calculado, individualmente, para cada faixa de distância, levando-se em consideração as quantidades totais de dias de convocação anterior e posterior ao afastamento do Substituto.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 24. Relativamente ao Magistrado que apresentar licença médica, os 2 (dois) primeiros dias de pauta de audiência de cada licença importará no adiamento das referidas pautas para as próximas disponíveis ou dias úteis sem designação de audiência, sob a responsabilidade do Juiz afastado, Titular ou Substituto.

§ 1º O Diretor de Secretaria, sob pena de responsabilidade, deverá encaminhar à Corregedoria, com a brevidade possível, as pautas adiadas, bem como as pautas futuras com a relação dos processos adiados.

§ 2º Não se aplicam as disposições deste artigo se, nos termos do artigo 14, *caput* deste Provimento, houver acordo quanto à realização da pauta entre Juiz Titular e Juiz Substituto Auxiliar.

Art. 25. Após a publicação deste Provimento, será formado novo quadro de Juízes Substitutos Auxiliares, observadas as regras do artigo 5º.

Art. 26. Os atuais Juízes Substitutos Auxiliares permanecerão nas suas respectivas funções até a elaboração e publicação do novo quadro de Juízes Substitutos Auxiliares.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria-Regional.

Art. 28. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Provimento CR - 002/2011 e demais disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do TRT da 5ª Região.

Salvador, 23 de abril de 2012.

VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Corregedor-Regional

Divulgado no Diário Oficial Eletrônico deste TRT, edição de 24.04.2012, Nº 1103, págs. 02 a 06.

Em 24/04/12.

Luciana Pinto Aguiar
Analista Judiciário

** Revogado pelo Provimento nº 0003/2012, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 19.09.2012, páginas 6-9.*

Departamento de Divulgação Jurídica – TRT5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 5ª REGIÃO
Corregedoria Regional

ANEXO I - Distância entre os Municípios Sede das Varas do Trabalho do TRT da 5ª Região

Alagoinhas																																
810	Barreiras																															
754	262	B. Jesus Lapa																														
515	499	240	Brumado																													
84	826	770	531	Camaçari																												
76	802	746	507	31	Candeias																											
197	784	724	551	213	189	Conc. Coité																										
114	719	645	406	130	106	189	Cruz das Almas																									
250	899	838	650	312	288	178	289	Euclides Cunha																								
613	919	660	422	629	605	688	499	788	Eunápolis																							
81	730	674	435	96	71	118	72	217	571	Feira de Santana																						
651	438	179	137	667	643	686	546	785	557	571	Guanambi																					
422	893	634	396	438	414	498	308	597	244	380	531	Ilhéus																				
322	790	531	292	338	314	397	208	497	343	280	428	152	Ipiaú																			
439	491	431	405	454	430	359	431	439	800	359	392	702	555	Irecê																		
242	569	509	356	258	234	195	152	377	594	163	467	403	256	299	Itaberaba																	
404	862	603	364	420	396	479	289	578	213	362	500	31	134	684	385	Itabuna																
707	1.013	754	516	723	699	782	593	882	94	665	651	338	437	894	688	307	Itamaraju															
542	724	465	226	558	534	598	428	698	195	483	362	173	204	604	435	141	289	Itapetinga														
308	668	607	537	323	299	167	300	244	799	228	569	608	497	195	241	590	893	681	Jacobina													
327	732	473	234	343	319	362	222	462	396	247	370	205	58	498	199	186	490	236	440	Jequié												
473	914	853	718	489	465	332	466	229	964	394	815	774	678	433	422	755	1.058	862	238	620	Juazeiro											
335	1.095	1.039	800	419	438	328	439	225	937	367	936	747	647	657	528	728	1.033	849	464	612	406	Paulo Afonso										
676	982	723	484	692	668	751	562	850	63	634	620	307	406	863	657	275	157	258	862	459	1.027	1.000	Porto Seguro									
122	848	792	553	51	53	235	152	334	651	117	689	460	360	476	280	442	745	580	345	365	511	484	714	Salvador								
112	785	711	471	87	56	187	65	286	564	69	607	373	273	428	217	355	658	493	297	284	463	433	627	109	Santo Amaro							
155	715	604	365	171	147	231	41	330	458	113	501	267	167	445	146	248	552	386	341	177	507	480	520	193	107	Sto. A. de Jesus						
346	787	727	591	362	338	206	339	175	838	267	688	647	552	306	295	628	932	735	111	494	127	352	900	384	336	380	Sr. do Bonfim					
92	820	763	524	22	25	207	124	307	622	90	661	432	332	448	252	413	717	552	317	337	483	456	686	30	81	166	356	Simões Filho				
772	1.080	819	580	788	764	847	657	946	159	729	718	402	503	960	754	371	66	356	959	556	1.123	1.098	222	810	724	618	998	782	Teix. de Freitas			
240	791	636	397	256	232	315	125	414	394	197	533	204	145	522	223	185	488	323	426	198	591	565	457	278	191	84	464	250	555	Valença		
480	630	372	133	496	472	515	375	614	291	400	268	263	178	511	652	231	387	97	587	153	769	765	356	518	437	330	642	489	451	323	Vit Conquista	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 5ª REGIÃO
Corregedoria Regional